



PORTARIA FAIBI Nº 002/2010 de 26/01/2010

Regulamenta os Processos de Dependência Especial e de Dependência Normal.

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Por meio da presente Portaria, fica instituído, conforme documento anexo e da qual dela faz parte, a partir do primeiro semestre de 2010, o regulamento que disciplinará a operacionalização dos processos de Dependência Especial e de Dependência Normal, previstos no Regimento Interno da FAIBI.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Sandro da Silva Campos
Diretor Geral

Registrada e publicada na Secretaria da Faculdade em 26/01/2010



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE IBITINGA

DEPENDÊNCIA ESPECIAL E NORMAL

IBITINGA - SP
JANEIRO/2010



1 – Dependência Especial

Dependência Especial (DE) é um processo ao qual pode aderir o aluno **reprovado** em uma determinada disciplina, que obteve nota final do semestre (N_F) igual ou superior a 4,0 e inferior a 6,0 e frequência igual ou superior a 75 % da carga horária da disciplina.

Na Dependência Especial, o conteúdo é revisto por meio de atividades extraclasse, orientadas pelo professor. Por meio da Dependência Especial, portanto, o aluno poderá cursar as disciplinas da série em que está matriculado juntamente com a (s) disciplina (s) em que ficou reprovado na série anterior.

O objetivo principal da Dependência Especial é considerar o desempenho anterior do aluno na disciplina e oferecer uma alternativa para que ele possa integralizar o seu curso no tempo mínimo inicialmente previsto, sem prejuízo de conteúdos.

Não poderá aderir ao processo, entretanto, o aluno que:

- 1) Ficar reprovado em mais de **duas disciplinas por semestre ou quatro por ano**, sejam elas de um mesmo período letivo ou por acúmulo de dois ou mais períodos letivos. O aluno nestas condições está **REPROVADO NA SÉRIE** (ver item 4).

- 2) Ficar **reprovado por falta** na disciplina.

Finalmente, é importante destacar que:

- a) O aluno deve cursar a Dependência Especial, obrigatoriamente, **no semestre letivo seguinte ao qual ficou reprovado na disciplina**. Caso contrário, ele perde o direito de se matricular no processo, devendo cursar novamente a disciplina em regime de Dependência Normal (ver item 2).

- b) O aluno poderá matricular-se na Dependência Especial uma única vez na mesma disciplina.



1.1 – Composição do Processo

O processo de Dependência Especial é composto pelos seguintes instrumentos:

a) Atividades Extraclasse: Correspondem a uma série de trabalhos a serem realizados pelo aluno no decorrer do período letivo. É através das atividades extraclasse que o aluno irá rever todos os conteúdos da disciplina, com especial ênfase para aqueles nos quais houve maiores dificuldades na ocasião em que ficou reprovado. Fica a critério do professor escolher se estes trabalhos serão realizados individualmente ou em grupo, mas recomenda-se que pelo menos metade deles seja realizada de maneira individual. Os temas dos trabalhos também ficarão a critério do professor, bem como a maneira como eles serão operacionalizados. Entretanto, todas estas metodologias deverão estar esclarecidas no Plano de Dependência Especial de cada disciplina, a ser entregue pelo professor na Secretaria da Faculdade no início de cada período letivo. O aluno poderá procurar o professor, nos períodos em que ele estiver na Faculdade, para orientação dos trabalhos. Cada atividade realizada pelo aluno deverá ser avaliada pelo professor, conforme seus métodos e critérios, também prescritos no seu Plano de Dependência Especial. A pontuação final desta etapa vai de 0,0 (zero) a 5,0 (cinco).

b) Avaliação Final: No final do período letivo, todos os alunos matriculados no processo realizarão uma prova escrita individual (elaborada nos mesmos moldes estabelecidos no Plano Formal de Avaliação Discente da FAIBI), para verificar se houve, de fato, recuperação do aluno com relação aos conteúdos da disciplina. Caso o aluno perca esta prova, ou não alcance a nota mínima necessária para aprovação (6,0 pontos), ele poderá fazer uma Prova Substitutiva. A pontuação desta etapa também vai de 0,0 (zero) a 5,0 (cinco).



c) Aulas teóricas: Caso haja necessidade, o professor poderá marcar aulas teóricas para os alunos matriculados no processo e, a seu critério, torná-las obrigatória ou facultativa.

1.2 – Critérios para Aprovação/Reprovação

Será atribuída uma Nota Final (N_F) ao aluno através do **somatório** das pontuações obtidas por ele em cada etapa que compõem o processo de Dependência Especial, de acordo com a seguinte equação:

$$N_F = N_T + N_{AF} \text{ (ou } N_S) \quad (3)$$

Em que:

N_F = Nota Final do Semestre (0,0 a 10,0 pontos);

N_T = Nota das Atividades Extraclasse (0,0 a 5,00 pontos);

N_{AF} = Nota da Avaliação Final (0,0 a 5,00 pontos);

N_S = Nota da Prova Substitutiva (0,0 a 5,00 pontos).

Se N_F for igual ou superior a 6,0 (seis), o aluno está **aprovado** na disciplina. Caso contrário, ele poderá fazer uma outra Prova Escrita (N_S), que substituirá a nota da Avaliação Final (N_{AF}). A nota dos Trabalhos Extraclasse (N_T) não pode ser alterada. Assim, o critério de somatório estabelecido na equação (3) será reaplicado. Neste caso, se o valor de N_F for novamente inferior a 6,0 (seis), o aluno está **reprovado** na disciplina.

Para esclarecer melhor estes critérios, alguns exemplos estão apresentados abaixo:

a) O aluno obteve $N_T = 3,0$ (três) e $N_{AF} = 3,0$ (três). Então, sua Nota Final do Semestre será:

$$N_F = 3,0 + 3,0 = 6,0 \Rightarrow \text{Aprovado}$$



b) O aluno obteve $N_T = 2,0$ (dois) e $N_{AF} = 3,0$ (três). Então, sua Nota Final do Semestre será:

$$N_F = 2,0 + 3,0 = 5,0 \Rightarrow \text{Prova Substitutiva } (N_S)$$

Neste caso, N_F será recalculado, substituindo-se o valor de N_{AF} pelo valor de N_S (Nota da Prova Substitutiva). Suponha, então, que o aluno obtenha $N_S = 4,0$. Assim:

$$N_F = 2,0 + 4,0 = 6,0 \Rightarrow \text{Aprovado}$$

c) Suponha, agora, que o mesmo aluno do item anterior tenha obtido nota 3,5 (três e meio) na Prova Substitutiva, ou seja, $N_S = 3,5$. Então:

$$N_F = 2,0 + 3,5 = 5,5 \Rightarrow \text{Reprovado}$$

Em qualquer situação, para efeito de registro no histórico escolar, será considerada a frequência do aluno por ocasião em que ele ficou reprovado na disciplina.

1.3 – Plano de Dependência Especial de cada Disciplina

No início de cada semestre letivo, o professor com alunos matriculados na DE deverá elaborar um Plano de Dependência Especial para a sua disciplina, conforme modelo elaborado pela Secretaria da FAIBI.

Antes de ser implementado, no entanto, o Plano deverá ser apreciado e aprovado pelo Coordenador do Curso. No Plano de Dependência Especial deverão constar, obrigatoriamente e em detalhes, a forma de operacionalização e os critérios de avaliação dos trabalhos extraclasse.



2 – Dependência Normal

Dependência Normal (DN) é a disciplina cursada pelo aluno que:

- a) Obteve nota final do semestre (N_F) inferior a 4,0; e/ou
- b) Não atingiu a frequência mínima de 75%; e/ou
- c) Ficou reprovado no processo de Dependência Especial; e/ou
- d) Ficou reprovado em mais de **duas disciplinas por semestre ou quatro por ano**, sejam elas de um mesmo período letivo ou por acúmulo de dois ou mais períodos letivos.

Neste caso, o aluno terá que repetir a disciplina **integralmente em regime presencial**.

A Dependência Normal, por sua vez, pode ser cumprida até o prazo máximo de integralização estabelecida para o curso em que o aluno está matriculado, e o aluno que não a cumprir dentro daquele prazo está, automaticamente, jubilado.

2.1 – Tipos de Dependência Normal

2.1.1 – Dependência Normal Regular

Dependência Normal Regular é aquela cursada pelo aluno nos horários normais estabelecidos para o seu curso. Neste caso, o aluno está sujeito às mesmas exigências de nota, carga horária e frequência estabelecidas para os demais alunos regularmente matriculados na disciplina.

2.1.2 – Dependência Normal em Horário Alternativo

Como o próprio nome sugere, é aquela cursada pelo aluno em horário alternativo, não coincidente com turno ou horário regularmente estabelecido para o seu curso. É uma alternativa à Dependência Regular, uma vez que, no primeiro caso, pode haver coincidência de horários entre a dependência e as disciplinas do período letivo seguinte ao qual o aluno terá que cursar (principalmente no caso de



cursos com turno único). Com relação às exigências (nota, carga horária e frequência), ficam estabelecidos os mesmos critérios válidos para os demais alunos regularmente matriculados na disciplina. Uma observação importante com relação à este tipo de DN é que ela pode ser cursada juntamente com alunos de outros cursos, desde que haja equivalência de carga horária e de conteúdos entre as disciplinas. Neste caso, o Coordenador do Curso e o professor da disciplina é que darão o parecer final, após avaliação dos planos de ensino, se o aluno poderá ou não se matricular nesta dependência. Além disso, a critério da Diretoria da FAIBI, poderão ser formadas turmas especiais aos sábados, desde que haja número de alunos suficientes para tanto (mínimo de 10), professor disponível e provisão orçamentária para oferecer a disciplina.

2.1.3 – Dependência Normal Intensiva

Dependência Normal Intensiva é aquela cursada pelo aluno nos meses de janeiro ou julho. Neste caso, as exigências de carga horária e de frequência (mínimo de 75 % em regime presencial) são as mesmas estabelecidas para a disciplina oferecida em horário normal, diferenciando-se apenas os critérios de avaliação, que deverão ser elaborados individualmente por cada um dos professores envolvidos e aprovados pelo Coordenador do Curso. Esta modalidade de dependência fica condicionada, porém, ao número de alunos interessados para a formação de turma (mínimo de 10 alunos), à disponibilidade de professor e provisão orçamentária para oferecer a disciplina.

3 – Procedimentos para Matrícula

Para matricular-se na Dependência Especial ou em qualquer modalidade da Dependência Normal o aluno deverá dirigir-se à Secretaria da Faculdade, nas datas previstas em calendário acadêmico, e preencher requerimento próprio de matrícula.



4 – Reprovação na Série

O aluno reprovado em mais de duas disciplinas no semestre (ou quatro no ano), sejam elas em um mesmo período letivo ou cumulativamente em períodos letivos anteriores, está **REPROVADO NA SÉRIE**, e deverá **repetir a série em que foi reprovado** para poder prosseguir seus estudos (excluídas as disciplinas em que tenha obtido aprovação).

Por solicitação do aluno e a critério exclusivo do Coordenador do Curso, entretanto, o aluno poderá cursar algumas disciplinas da série letiva posterior ao qual ficou reprovado. A quantidade e as disciplinas a serem cursadas serão determinadas pelo Coordenador do Curso, após análise do desempenho do aluno nas disciplinas em que obteve aprovação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1 – FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE IBITINGA. **Regimento Interno**. Ibitinga/SP, 2003.

2 – FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE IBITINGA. **Sistema Formal de Avaliação Discente**. Em Portaria FAIBI N° 05 de 16 de Setembro de 2009.